



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA  
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 247 DE 25 DE ABRIL DE 2006.

**Autor: Vereadora Rosimere Guarnier**

**“Dispõe sobre a presença de acompanhamento no pré-natal, pré-parto e pós-parto nos hospitais da Rede Pública, contratada ou conveniada ao Sistema Único de Saúde - SUS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** – Fica instituído no Município de Mesquita o direito de a gestante ter um ou uma acompanhante, de sua escolha, durante o Pré-natal, Pré-parto, Parto e Puerpério nos hospitais da Rede Pública, contratada ou conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS, auxiliando na redução da ansiedade e stress da gestante.

**Parágrafo Único** – O ou a acompanhante será devidamente identificado (a) para que sejam resguardadas as condições de segurança interna da maternidade.

**Art. 2º** – Caberá a Secretaria Municipal de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde a divulgação deste direito em toda a rede municipal conveniada com o SUS.

**Art. 3º** – O descumprimento desta lei acarretará ao infrator multa de 05 (cinco) salários mínimos vigente na região e revertida ao Fundo Municipal de Saúde de Mesquita.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Mesquita, RJ, 25 de abril de 2006.

**Artur Messias da Silveira**  
**Prefeito**